



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	FI.
CC	31

EMENDA ADITIVA

Nº 2

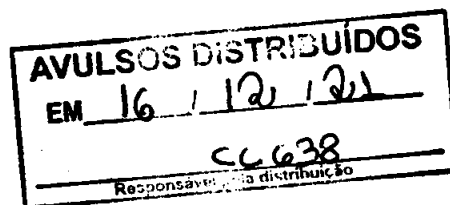
AO PROJETO DE LEI 180/2021

Acrescente-se o § 2º ao art. 1º, do Projeto de Lei nº 180/2021, renumerando-se o parágrafo único, nos seguintes termos:

§ 2º – As normas específicas para verificação do rendimento e do controle de frequência dos estudantes que integrarem representação desportiva nacional e a definição de eventos esportivos oficiais será regulamentada pelo Poder Executivo, de forma a harmonizar a atividade desportiva com os interesses relacionados ao aproveitamento e à promoção escolar e nos moldes do art. 85 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998.

Belo Horizonte, 15 de dezembro de 2021.

VEREADORA FERNANDA PEREIRA ALTOÉ
PARTIDO NOVO



FOTOCOPIADO CONFORME
DELIBERAÇÃO Nº 14/2021
DATA 15/12/2021
14:57:09